



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO**  
**Município de Dom Silvério**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1 Procedimento de licitação na modalidade pregão para atendimento de objeto conforme especificação sumária do Anexo I [CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, anexo a este edital.

**1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

1.2.1. Número do processo administrativo: [Anexo I – CEE 02](#).

1.2.2. Data autuação processo administrativo: [Anexo I – CEE 02](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Pregão

1.2.4. Número do tipo de procedimento: [Anexo I – CEE 02](#)

**1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL**

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do Município de Dom Silvério.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

**1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo III do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.5. NORMAS APLICÁVEIS**

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do Município público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: <https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/decretos>.

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

**1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

**1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao>;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme [Anexo I CEE 03](#)

### **1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO**

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço <https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/diario-oficial-eletronico>.

### **1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#).

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no [Anexo I CEE 05](#).

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

## **2. PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Município, desde que previsto no [Anexo I – CEE 06](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

### **2.2. VEDAÇÕES**

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Município, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 será também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S**

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No [Anexo I CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No [Anexo I CEE 08](#) em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.3.1.3.** No [Anexo I CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

**2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

**3. ENTE PÚBLICO DESTINATÁRIO DO CERTAME**

3.1. Ente Público responsável pelo planejamento e execução do certame é o Município de Dom Silvério sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame é destinado ao Ente público indicado [Anexo I CEE 27](#).

3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no [Anexo I CEE 11](#)

**4. CREDENCIAMENTO**

4.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no pregão regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou “login” e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#)

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dom Silvério, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de pregão na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no [Anexo I CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no [Anexo I CEE 04](#), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);

5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo III, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo III Termo de Referência.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Dom Silvério.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no [Anexo I – CEE 13](#) e, ainda, na hipótese do [Anexo I CEE 09](#).
- 5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no [Anexo I CEE 12](#), já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no [Anexo I CEE 14](#).
- 5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.
- 5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no [Anexo I CEE 04](#) e [Anexo I CEE 05](#).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo III Termo de Referência.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o [Anexo I CEE 15](#).
- 6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no [Anexo I CEE 16](#).
- 6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 minutos minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 10 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 10 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.29. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.30. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.31. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.32. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.33. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.34. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.37. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 50 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.40. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.40.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.41. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.42. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.43. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.44. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.45. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.46. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.46.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.46.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.46.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.46.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.47. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.47.1. Empresas estabelecidas no território do Município de Dom Silvério;

6.47.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

6.47.3. Em sequência empresas brasileiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.47.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.47.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.49. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.51. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.52. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.53. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.54. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. NEGOCIAÇÃO**

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo 01 hora, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do [Anexo I CEE 04](#).

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Município de Dom Silvério, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no [Anexo I – CEE 18](#).

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no [Anexo I – CEE 19](#).

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.
- 8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.
- 8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
- 8.11.6. Estudos setoriais.
- 8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
- 8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
- 8.13. Caso o Anexo III - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo III – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
- 8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.
- 8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no [Anexo I – CEE 18](#).
- 8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **9. HABILITAÇÃO**

- 9.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 hora definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do [Anexo I CEE 20](#), se indicado.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7. Demais documentos constantes do [Anexo I CEE 21](#).

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no [Anexo I – CEE 22](#).

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 24 horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

## **10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

### **10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no [Anexo I – CEE 23](#).

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no [Anexo I – CEE 24](#).

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.2. RECURSOS**

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no [Anexo I – CEE 25](#).

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

## **12. CONTRATO**

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do contrato junto ao órgão de gestão de contratos do Município, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Município de Dom Silvério, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

12.3. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério disponível no endereço eletrônico/IURL indicado no item 1.5.5.

## **13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo III – Termo de Referência ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

## **14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Município de Dom Silvério do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:

14.2.2. Provisoriamente, pelo fiscal designado no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

14.2.3. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Dom Silvério, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.

14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

14.6.2.1. Nota fiscal;

14.6.2.2. Fatura de locação;

14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

14.6.4.2. A importância exata a pagar;

14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

## **15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1. O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no [Anexo I – CEE 27](#) acumulado no período indicado no item anterior.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

**16. MATRIZ DE RISCOS**

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Município de Dom Silvério ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

**17. GARANTIAS**

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

17.2. A critério do Município de Dom Silvério, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no [Anexo I – CEE 28](#).

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

17.5. O **Município de Dom Silvério** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

18.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013<sup>1</sup>;

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

---

<sup>1</sup> Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
- 18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Dom Silvério pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Dom Silvério ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Dom Silvério.
- 18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Dom Silvério indicado no item 1.5.5

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

do Município de Dom Silvério, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Dom Silvério não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Dom Silvério.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo da última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na forma indicada no [Anexo I – CEE 25](#).

## **20. ANEXOS**

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

20.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

20.2.1. Anexo III – Termo de Referência

20.2.2. Anexo IV – Matriz de Riscos

20.3. Anexo V – Minuta de Contrato

20.4. Anexo VI – Modelo de Declarações

Dom Silvério, 14 de fevereiro de 2024

Giciane dos Santos Machado  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)**

<b>Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)</b>	<b>Referência</b>	<b>Condição Específica do Edital</b>
CEE 01	Descrição do objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (DENTISTA COM ESPECIALIZAÇÃO OU EXPERIÊNCIA EM ODONTOPEDIATRIA E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO/MG
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo:14/2024 Data autuação processo administrativo:14/02/2024 Número do tipo de procedimento: Pregão Eletrônico 03/2024
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: Impugnações e recursos: <a href="mailto:licitacao@domsilverio.mg.gov.br">licitacao@domsilverio.mg.gov.br</a> Esclarecimentos, informações, impugnações - até o dia 12/03/2024
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: <a href="https://www.comprasnet.gov.br">https://www.comprasnet.gov.br</a>
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data:15 de março de 2024 Horário:09h00
CEE 06	Empresas participando na forma de Município	Será permitida participação de Município: Se permitida a participação de Município, deverão ser atendidas as seguintes condições: 1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de Município, subscrito pelos consorciados; 2) indicação da empresa líder do Município, que será responsável por sua representação perante a Administração; 3) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; 3) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um Município ou de forma isolada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

		<p>4) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em Município, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.</p> <p>5) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira ou inserir justificativa pelo não acréscimo;</p> <p>6) Dispensa do acréscimo previsto no item 5 aos Municípios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.</p> <p>7) Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Município, nos termos do compromisso referido item 1.</p> <p>8) Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do Município de Dom Silvério e desde que a nova empresa do Município possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do Município no processo licitatório que originou o contrato.</p> <p>a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um Município ou isoladamente;</p> <p>b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em Município, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;</p> <p>c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no Município de empresas brasileiras e estrangeiras;</p> <p>d) Obrigatoriedade de constituição e registro do Município antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.</p> <p>II – Para fins de Habilitação, os Municípios deverão apresentar os seguintes documentos:</p> <p>a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;</p> <p>b) Indicação da empresa líder do Município que deverá:</p> <p>b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;</p> <p>b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo Município;</p> <p>b.4) ter poderes expressos para representar o Município em todas as fases deste pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;</p>
--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

		c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 10% [limitado a 30% (trinta por cento)] dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	[Não se aplica]
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's:
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	[Não se aplica]
CEE 10	Entes Públicos Participantes	Nos termos do art. 86, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021 [NÃO HÁ] Entes públicos participantes ou por não se tratar de procedimento auxiliar de registro de preços
CEE 11	Entes Públicos Consorciados	[NÃO SE APLICA] o art. 181 da Lei nº 14.133/2021
CEE 12	Formato/descrição da proposta	Preço unitário
CEE 13	Subcontratação	[Não será admitida a subcontratação]
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	[Não será aplicada a inversão de fases]
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	Intervalo mínimo de valor R\$50,00
CEE 16	Modo de disputa	Aberto
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo conforme consta no Anexo III - Termo de Referência
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo III – Termo de Referência
CEE 20	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo III – Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEE 21	Qualificação econômica-financeira	<p>Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da IN SEGES/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;</p> <p>Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);</p>
CEE 22	Documentação original ou autenticada	<p>Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:</p> <p>ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO : Prefeitura Municipal de Dom Silvério, Praça Presidente Vargas, 143, Centro, CEP 35.440-000 Dom Silvério/MG</p> <p>ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2024</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024</p>
CEE 23	Esclarecimentos	<p>As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao email: <a href="mailto:licitacao@domsilverio.mg.gov.br">licitacao@domsilverio.mg.gov.br</a></p>
CEE 24	Impugnações	<p>As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma:</p> <p>Eletrônica, através do email: <a href="mailto:licitacao@domsilverio.mg.gov.br">licitacao@domsilverio.mg.gov.br</a></p> <p>A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020.</p> <p>Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Prefeitura Municipal de Dom Silvério, Praça Presidente Vargas, 143, Centro, CEP 35.440-000 Dom Silvério/MG de segunda-feira a quinta-feira de 08h às 17h e sexta-feira de 08h às 16h.</p> <p>Até o dia 12/03/2024</p>
CEE 25	Vista dos autos	<p>A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: <a href="https://domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao">https://domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao</a> ;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEE 26	Destinatário do objeto da licitação	O objeto do presente certame tem por finalidade atender ao Município de Dom Silvério
CEE 27	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço constante do Anexo V – termo de referência
CEE 28	Garantia	Não será exigida garantia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1) Responsável pela elaboração do ETP:**

**Autoridade responsável pela formalização da demanda:** Cláudia Natalícia Santos Soares – Secretária Municipal de Saúde.

**Planejamento e desenvolvimento do ETP:** Isadora Pereira do Couto - Direção e Assessoramento Municipal.

**Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:** Giciane dos Santos Machado – Agente de Contratação.

**2) Descrição da necessidade da contratação:**

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) solicitando a análise técnica e econômica de solução para atendimento de demanda da Secretaria de Saúde em serviços de odontologia prestados à população.

2.2 A necessidade decorre das diretrizes internas de organização e gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento à população e ao poder público na contratação de profissionais para compor a equipe de odontologia. Isso visa atender às demandas e necessidades específicas da referida secretaria.

2.2.1 Considerando a Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023, que institui o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB, torna-se necessário a contratação de profissionais (Dentista com carga horária de 10 horas semanais para atendimento na odontopediatria e Auxiliar de Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais) para suprir de forma imediata esses serviços, visando o atendimento integral em saúde dos usuários SUS. Portanto, é preciso realizar a contratação para assegurar a continuidade do atendimento iniciado por meio de dispensa efetuada em dezembro de 2023, garantindo a prestação eficiente e ininterrupta dos serviços de odontologia ao Município de Dom Silvério.

**3) Diretrizes que nortearão o ETP:**

Lei Federal nº 14.133/2021;

Decreto Municipal nº 393/2023;

Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023;

Nota técnica nº 8/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2023;

Documentos de Adesão ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal;

Lei nº 8.080/1990.

**4) Plano anual de contratação:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Município de Dom Silvério, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024.

**5) Requisitos da contratação:**

**5.1** Os serviços deverá observar os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis a execução das ações e serviços de saúde.

**5.2** Para assegurar a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de odontopediatria, deverão ser observadas os fundamentos constantes na Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023 e Nota técnica nº 8/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2023.

**5.3** O setor responsável deverá realizar ampla pesquisa de preços.

**6) Estimativas de quantidades, interdependência com outras contratações e valor estimado:**

**6.1** O serviço será realizado na Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades da saúde, de segunda-feira a quinta-feira das 07h às 17h e sexta-feira das 07h às 16h, de acordo com o planejamento a ser realizado pela secretaria requisitante.

**6.2** O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, de até 02 (dois) dias após emissão de ordem de serviço.

**6.3** A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

**6.3.1** O profissional deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e o número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento.

**6.3.2** Não há interdependência com outras contratações. A contratação em análise no presente ETP após a sua realização atende integralmente o objeto pretendido, atingindo a sua finalidade de forma completa.

**6.5** Quanto ao valor mensal da contratação, foi estimado em **R\$ 5.590,00**, enquanto o valor total da contratação para 12 (doze) meses foi de **R\$ 67.080,00**. Considerando a mediana obtida na formação de preço para cada item: ITEM 1: R\$ 3.670,00, ITEM 2: R\$ 3.900 e ITEM 3: R\$ 1.920,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.6** Abaixo é apresentada a planilha contendo a descrição do item a ser contratado, acompanhado, da unidade, quantidade necessária à contratação e código correspondente ao catálogo eletrônico de padronização de serviços.

ITEM	CATSER	CBO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	5908	2232-80	Serviço de Dentista para atendimento na Odontopediatria – Carga horária 10 horas semanais.	MÊS	12
02	25046	3224-15	Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal – Carga horária 40 horas semanais.	MÊS	12

**7) Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:**

**7.1** De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é o processo licitatório para contratação de serviço de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal para atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo.

Considerando que a saúde bucal é fundamental para o bem-estar geral e possui impactos significativos na qualidade de vida das pessoas e que no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a odontologia desempenha um papel crucial na promoção da saúde e prevenção de doenças bucais. Contudo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Silvério, é essencial investir na saúde bucal, contratando profissionais para compor a equipe de odontologia.

Considerando que a odontopediatria é uma especialidade odontológica dedicada ao cuidado da saúde bucal de crianças e adolescentes, uma faixa etária que possui particularidades anatômicas, fisiológicas e psicológicas que exigem um atendimento mais específico e sensível para realizar diagnósticos precisos, aplicar técnicas adequadas e oferecer um tratamento personalizado de maneira empática e cuidadosa garantindo um ambiente seguro e acolhedor.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023, que institui o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB, torna-se necessário a contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

profissionais (Dentista com carga horária de 10 horas semanais para atendimento na odontopediatria e Auxiliar de Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais) para suprir de forma imediata esses serviços, visando o atendimento integral em saúde dos usuários SUS. Portanto, é preciso realizar a contratação para assegurar a continuidade do atendimento iniciado por meio de dispensa efetuada em dezembro de 2023, garantindo a prestação eficiente e ininterrupta dos serviços de odontologia ao Município de Dom Silvério

Portanto, ao investir na saúde bucal de crianças e adolescentes, a administração municipal contribuirá para a redução de custos a longo prazo uma vez que realizar prevenções e intervenções precoces evitam o agravamento de problemas e diminuem a necessidade de ações mais complexas no futuro. Isso não apenas ameniza os custos para o sistema de saúde, mas também melhora a qualidade de vida dos pacientes.

Diante do exposto, consideramos justificada a abertura do processo licitatório para a contratação dos serviços odontológicos para complementar a área de odontologia da rede pública de saúde, tendo em vista a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2** Constituem-se deveres fundamentais do dentista com especialização ou experiência em odontopediatria, e de serviço de Auxiliar de Saúde Bucal, segundo sua área e atribuição específica:

**7.2.1 Do Serviço de Dentista com especialização ou experiência em odontopediatria:**

- Diagnosticar, tratar, acompanhar o paciente desde o nascimento até adolescência a fim de prevenir e controlar possíveis problemas bucais em bebês, crianças e adolescentes;
- Educar os pacientes para que desenvolvam bons hábitos e promovam a saúde bucal desde cedo melhorando as condições de saúde;
- Orientar e motivar pais e/ou responsáveis, quanto à promoção e manutenção da saúde bucal das crianças e dos adolescentes;
- Identificar os fatores de risco, em nível individual, para as principais doenças da cavidade bucal, e implementar estratégias preventivas e de intervenção;
- Seguir diretrizes de biossegurança e de promoção da saúde bucal;
- Trabalhar em equipe exercendo papel de liderança junto aos auxiliares;
- Participar e colaborar em reuniões internas de planejamento e avaliações;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Realização de atividades educativas e preventivas em escolas e unidades de saúde, movimentos para promoção da saúde bucal desde a infância;
- Aplicação de selantes nos dentes das crianças para prevenir cáries;
- Realização de aplicações tópicas de flúor para fortalecer o esmalte metálico;
- Realização de exames clínicos para diagnóstico precoce de problemas dentário;
- Tratamento de cáries, restaurações, extrações e outras cirurgias cirúrgicas necessárias;
- Monitoramento do desenvolvimento da dentição e correção de problemas ortodônticos em estágios iniciais;
- Prestação de cuidados odontológicos a crianças com necessidades especiais;
- Abordagem cuidadosa e empática para crianças com medo ou ansiedade em relação ao tratamento odontológico;
- Utilização de técnicas de manejo comportamental para tornar as consultas mais tranquilas e positivas;
- Manutenção de registros precisos dos tratamentos realizados e do desenvolvimento bucal das crianças;
- Acompanhamento regular do estado de saúde bucal dos pacientes em longo prazo, garantindo a continuidade do cuidado;
- Exercer sua atividade com zelo, probidade, decoro e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições de sua profissão;
- Responsabilizar-se pela elaboração do diagnóstico odontológico, implementar e aplicar o plano de tratamento. Quando julgar necessário, deve encaminhar o paciente a outro profissional;
- Exercer as atribuições próprias do cargo, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações.

**7.2.2 Do Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais:**

- Preparar o paciente para o atendimento e auxiliar no atendimento ao paciente;
- Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- Prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do dentista;
- Planejar o trabalho técnico-odontológico nos consultórios;
- Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Manter em ordem os arquivos e materiais;
- Instrumentar o cirurgião-dentista;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- Auxiliar no controle quantitativo e de validade do estoque de materiais odontológicos e na sua correta armazenagem;
- Acompanhar os trabalhos do técnico responsável pela manutenção dos equipamentos odontológicos;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Desinfetar o consultório e instrumentais ao final de cada consulta;
- Organizar o consultório odontológico;
- Manipular os materiais que serão utilizados nas intervenções odontológicas;
- Realizar a lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentais, assim como empacotamento e armazenamento dos pacotes para utilização nas intervenções odontológicas;
- Organizar a agenda de marcação dos pacientes;
- Registrar dados para o preenchimento dos prontuários;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Exercer as atribuições próprias do cargo, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações.

**7.3** O quantitativo estimado de atendimentos mensais leva em conta o histórico de demanda de pacientes acompanhados na referida especialidade, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda sem gerar filas com tempo incompatível e demasiado de espera de atendimento.

**7.5** A solução de aquisição do serviço de dentista e auxiliar de saúde bucal, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem envolvimento de insumos, uniformes e EPI, caracteriza-se por disponibilizar apenas os serviços dos profissionais visto que um processo de licitação separado já foi realizado no ano anterior para a compra dos materiais necessários à execução dos serviços. Dessa forma, essa solução é considerada a mais eficiente.

**8) Justificativa para o parcelamento (ou não parcelamento) da contratação:**

Em conformidade com as disposições previstas no art. 40 da Lei n.º 14.133/21, para o serviço de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), verifica-se que a natureza do objeto da licitação está condicionada à impossibilidade de seu parcelamento, uma vez que tal divisão poderá acarretar complicações e comprometer o resultado final dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

trabalhos. Além disso, o parcelamento implicaria em dificuldades para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

Nesse contexto, é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo uma abordagem estratégica que visa garantir a eficácia na prestação do serviço, alinhando-se aos princípios legais e à busca constante pela eficiência na gestão pública.

**9) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:**

O resultado pretendido é a gestão eficiente, planejada e resolutiva da execução de serviços do objeto do Estudo Técnico Preliminar, acarretando em benefícios qualitativos e de atendimento da população, além de resguardar a economicidade através de preços competitivos.

**10) Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:**

**10.1** Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

**10.2** O serviço será suspenso de acordo com o incumprimento das atividades técnicas apresentadas neste termo.

**10.3** Verifica contratações correlatas e interdependentes, porém não supre toda a necessidade de atendimento desta demanda.

**10.4** Necessidade de uma reunião entre o fornecedor e a gestão e fiscalização de contratos em relação a execução contratual.

**11) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

A execução dos serviços objeto deste ETP importará na geração de resíduos sólidos de saúde, devendo serem atendidas as normas legais e regulamentares para a coleta, transporte e destinação final destes resíduos.

**12) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:**

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é adequada do ponto de vista técnico e financeiro, concluindo pela formalização do processo de pregão eletrônico para a contratação pretendida.

Dom Silvério, 31 de janeiro de 2024.

---

Cláudia Natalícia Santos Soares  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) Responsável pela elaboração do TR:**

**Autoridade responsável pela formalização da demanda:** Cláudia Natalícia Santos Soares – Secretária Municipal de Saúde.

**Planejamento e desenvolvimento do ETP:** Isadora Pereira do Couto - Direção e Assessoramento Municipal.

**Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:** Giciane dos Santos Machado – Agente de Contratação.

**2) Condições Gerais da Contratação:**

**2.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (DENTISTA COM ESPECIALIZAÇÃO OU EXPERIÊNCIA EM ODONTOPEDIATRIA E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO/MG**, através de Pregão Eletrônico, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**2.2** Abaixo é apresentada a planilha contendo a descrição do item a ser contratado, acompanhado, da unidade, quantidade necessária à contratação e código correspondente ao catálogo eletrônico de padronização de serviços.

ITEM	CATSER	CBO	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	5908	2232-80	Serviço de Dentista para atendimento na Odontopediatria - Carga horária 10 horas semanais.	MÊS	12
02	25046	3224-15	Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal - Carga horária 40 horas semanais.	MÊS	12

**2.3** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**2.4 Especificação do Objeto:**

**2.4.1** O serviço de Dentista para atendimento na Odontopediatria deverá ser executado por 10 horas semanais.

**2.4.2** O serviço de Auxiliar de Saúde Bucal deverá ser executado por 40 horas semanais.

**2.5 Da Contratação:**

**2.5.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante prévia e formal justificativa, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**2.5.1.1** Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.1.2** O contrato formalizado, observará o prazo de sua vigência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3) Fundamentação da contratação:**

A contratação ora proposta através do presente termo de referência é decorrente da conclusão levada no ETP e que indicou a viabilidade técnica e financeira da solução ali proposta, conforme transcrição abaixo:

***“A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e do ponto de vista financeiro, contudo, para que seja alcançada a finalidade pretendida de eficiência é indispensável que a Administração adote as providências prévias à contratação em razão da dificuldade registrada no item 2.1.1.” Dessa forma, a contratação encontra fundamentação no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.***

**3.1** A fundamentação da contratação decorre para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do incentivo financeiro federal para instituição do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB (Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023).

**3.2** A Prefeitura de Dom Silvério, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024. No entanto, há uma previsão de desenvolvimento ao longo do segundo semestre desse ano.

**4) Descrição da contratação de acordo com todo o período de execução:**

**4.1** A contratação de fornecedor para a prestação de serviços de dentista e auxiliar de saúde bucal na Secretaria de Saúde ocorrerá mediante pregão eletrônico por preço unitário. A seleção de julgamento será o menor preço global.

**4.2** A eficiência na entrega imediata do serviço contribuirá diretamente para o sucesso da prestação dos serviços, garantindo a continuidade e eficiência no atendimento em odontologia na Secretaria de Saúde ao longo dos dozes meses estipulados.

**4.3** Durante esse tempo, a prestação dos serviços será realizada de forma contínua, garantindo uma assistência adequada na área de odontologia.

**5) Requisitos da contratação**

**5.1** Conforme estudo técnico preliminar, são indicados os seguintes requisitos:

**5.1.1** Para o serviço de Dentista para atendimento na Odontopediatria com carga horária de 10 horas semanais:

**5.1.1.1** Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia/CRO-MG), mediante apresentação da carteira profissional ou de certidão vigente.

**5.1.1.2** Deverá ser apresentado certificado de especialidade ou comprovação de experiência profissional na área de odontopediatria por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**5.1.2** Para o serviço de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB):

**5.1.2.1** Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia/CRO-MG), mediante apresentação da carteira profissional ou de certidão vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.1.2.2** Deverá ser apresentado comprovação de experiência profissional na área de odontologia de no mínimo 6 (seis) meses por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado no exercício da função de Auxiliar de Saúde Bucal.

**5.3** A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

**5.4** Os atendimentos serão conforme demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Contratada.

**5.5** Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, Estaduais e Federais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

**5.6** A contratação ocorrerá por meio de pregão eletrônico por preço unitário e o critério de julgamento será o menor preço global conforme art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7** O setor responsável deverá realizar ampla pesquisa de preços.

**5.8** A seleção de proposta mais vantajosa mediante Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº. 14.133/2021. A proposta comercial terá validade mínima de 90 dias.

**6) Classificação de serviço comum:**

O serviço a ser contratado enquadra-se na definição de serviço comum conforme Decreto nº 393/2023, pois que possuem características padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste termo de referência se enquadrando nas especificações usuais utilizadas pelo mercado.

**7) Modelo de execução do contrato:**

**7.1 Do Local e horário de prestação do serviço:**

**7.1.1** O serviço será realizado na Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades da saúde, de segunda-feira a quinta-feira das 07h às 17h e sexta-feira das 07h às 16h, de acordo com o planejamento a ser realizado pela secretaria requisitante.

**7.2 Prazo de entrega:**

**7.2.1** O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, de até 02 (dois) dias após emissão de ordem de serviço, considerando a necessidade da Administração quanto ao atendimento da demanda pela SMS.

**7.3 Verificação do parcelamento da quantidade e do prazo de entrega conforme levantamento de preços:**

**7.3.1** Na elaboração da estimativa de preços foram consideradas as condições de execução estabelecidas neste item, especialmente quanto ao parcelamento do fornecimento e ao prazo de entrega. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação está condicionada à impossibilidade de seu parcelamento, uma vez que tal divisão poderá acarretar complicações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e comprometer o resultado final dos trabalhos. Além disso, o parcelamento implicaria em dificuldades para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

**7.5 Prazo de execução do objeto:**

**7.5.1** O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante prévia e formal justificativa, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**7.6 Resultados pretendidos:**

**7.6.1** Os objetivos almejados com a presente contratação para os serviços da área de odontologia são os seguintes:

**7.6.1.1** Em relação à eficácia, garantir o atendimento de todas as demandas da SMS. Quanto à eficiência, garantir a continuidade da prestação dos serviços, promovendo o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

**7.6.1.2** Com a contratação do serviço, busca-se também atender ao princípio da economicidade, alcançando a melhor relação custo-benefício possível na alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos. Isso permitirá que os serviços sejam realizados de maneira ágil, econômica e sustentável, considerando o incentivo financeiro federal para instituição do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB (Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023), além da demanda atual na odontologia. Isso permitirá a realização dos serviços de maneira ágil, econômica e sustentável, levando em consideração o incentivo financeiro federal para a instituição do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB (Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023), bem como a demanda atual na odontologia.

**7.6.2** Pretende-se contratar os itens descritos neste termo pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas neste termo com vista a garantir a continuidade do serviço de odontologia nas Unidades de Saúde do município de Dom Silvério.

**8) Modelo de gestão do contrato**

**8.1 Da Gerência e Fiscalização do Contrato:**

**8.1.1** Formalizado o contrato, será responsável pela sua gestão o servidor Patrício José Guimarães, nomeado Diretor de Gestão de Contratos.

**8.1.2** A fiscalização do contrato competirá a servidora Ubaldina Miria Gonçalves Abreu, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** No que diz respeito aos recursos necessários para a prestação dos serviços de odontologia, a supervisão será realizada mediante a verificação detalhada da descrição quantitativa e qualitativa presentes na ordem de fornecimento.

**8.2.1** Se, porventura, houver discordância entre a descrição contida na ordem de fornecimento e a descrição registrada na nota fiscal, o responsável pela fiscalização do contrato tomará as providências necessárias.

**9) Critério de medição e de pagamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1** A medição do fornecimento será aferida de forma individualizada por ordem de fornecimento, mediante verificação dos itens e respectivas quantidades constantes da ordem de fornecimento com aquelas constantes da nota fiscal que acompanha o serviço.

**9.2** O pagamento será efetuado através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante credenciado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**9.3** O pagamento estará condicionado a apresentação de nota fiscal contendo os serviços prestados que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado.

**10) Forma e critérios de seleção do fornecedor**

**10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme art. 33, da Lei 14.133/21, justificada a adoção deste critério em razão do ETP.

**11) Estimativas de preço unitário, total e global**

**11.1** Conforme planilha de descrição e quantidade, foram apuradas as estimativas de preço da contratação.

**11.2** De acordo com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 42 do Decreto Municipal nº 393/2023, foi estabelecida a estimativa de preços adotando-se a apuração para os seguintes itens:

**11.2.1** Para esta contratação mencionada:

**11.2.1.1** Para a estimativa precisa dos valores relacionados ao objeto desta contratação, em 25 de janeiro de 2024, a equipe, em colaboração com o setor de licitação, iniciou a pesquisa conforme inciso I do Decreto Municipal no **PNCP**, através do link: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

**11.2.1.2** Conforme estipulado no inciso II do Decreto Municipal nº 393/2023, que trata de **contratações similares feitas pela Administração Pública**. Portanto, para a composição da média de mercado, consideramos contratações similares de Minas Gerais e outros Estados. Além disso, para o item 1, constatamos a execução recente de um contrato em nosso município, o qual consiste em uma dispensa de serviço realizada em dezembro de 2023 para o cargo de dentista para atendimento na odontopediatria, com uma carga horária de 10 horas semanais.

**11.2.1.3** Em consonância com o inciso III do Decreto Municipal nº 393/2023, foi realizada pesquisa no **Banco de Preço**, gerando um relatório que será considerado para a formação de preço do processo. É importante destacar que foi realizada pesquisa no SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS onde foram identificados procedimentos odontológicos, entretanto, não foram localizados atendimentos por carga horária, o que levou ao descarte devido à disparidade no objeto.

**11.2.1.4** Para complementar a estimativa de mercado, de acordo com o inciso IV do Decreto Municipal nº 393/2023, utilizamos os orçamentos dos **fornecedores da região**. Para o item 1, foram utilizados os orçamentos recebidos por meio de comunicação formal via e-mail para a dispensa do serviço de dentista com a carga horária de 10 horas semanais. Para o item 2, foram solicitados orçamentos prévios por meio de comunicação formal via e-mail. Isso foi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

adotado com o objetivo de enriquecer a estimativa de preço e aprimorar a média de valores, conferindo assim maior coesão com o objeto deste processo licitatório.

**11.2.1.5** É importante ressaltar que não foi seguido o inciso V do Decreto Municipal nº 393/2023, pois com base no objeto a ser contratado não é possível realizar pesquisa em base oficial de **notas fiscais eletrônicas**.

**11.2.1.6** Por fim, foi calculada a mediana dos valores encontrados.

**11.3** Quanto ao valor mensal da contratação, foi estimado em **R\$ 5.590,00**, enquanto o valor total da contratação para 12 (doze) meses foi de **R\$ 67.080,00**. Considerando a mediana obtida na formação de preço para cada item: ITEM 1: R\$ 3.670,00, ITEM 2: R\$ 3.900 e ITEM 2: R\$ 1.920,00.

## **12) Adequação Orçamentária**

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Manutenção Programa Incentivo a Saúde Bucal	10.301.0428.2068.3.3.90.36.00	410	1.500.000.1002 2.600.000.0000 1.600.000.0000
Manutenção Programa Incentivo a Saúde Bucal	10.301.0428.2068.3.3.90.39.00	411	1.500.000.1002 2.600.000.0000 1.600.000.0000

## **13) Condições de garantia**

**13.1** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**13.2** Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam o art. 96 da Lei no 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução

## **14) Obrigações da Contratante:**

**14.1** Realizar a gestão e fiscalização do contrato segundo as normas estabelecidas no edital de licitação, no termo de referência e no instrumento contratual formalizado.

**14.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**14.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**14.4** Instaurar e, eventualmente, aplicar penalidades ao contratado em razão da não execução ou execução irregular dos termos do contrato.

**14.5** Promover a publicidade do contrato mediante publicação do extrato e dos seus termos aditivos na Imprensa Oficial e, de forma facultativa, no PNCP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14.6** Realizar o pagamento do fornecimento em conformidade com os valores unitário e total, prazo e forma estabelecidos contratualmente.

**14.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**14.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.9** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**14.10** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**14.11** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15) Obrigações da Contratada:**

**15.1** Promover a execução do objeto do contrato em conformidade com as disposições estabelecidas no edital, no termo de referência e no termo de contrato firmado, especialmente quanto a obrigação de fornecimento do objeto na forma e prazo estabelecidos no edital.

**15.2** Se obrigar a cumprir integralmente as obrigações assumidas em decorrência da proposta apresentada no processo de licitação e a proposta final ajustada, conforme o caso.

**15.3** Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

**15.4** Ser responsável pelo pagamento de todos os custos diretos e indiretos, incluídos transporte, tributos e outros que sejam necessários à execução do contrato e que de forma direta e expressa não constem como obrigação financeira do Município.

**15.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**15.6** Caberá ao contratado o pagamento das penalidades impostas pela administração, sendo que na hipótese de pendência de pagamento de ordem de fornecimento/nota fiscal a referida penalidade poderá ser compensada no respectivo pagamento.

**15.7** Se responsabilizar perante o Município em decorrência de ação ou omissão decorrente da execução do contrato que gere prejuízo ao Município ou a terceiros.

**15.8** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**16) Garantia**

**16.1** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

**17) Subcontratação**

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

**18) Reequilíbrio econômico-financeiro e reajustamento**

Uma eventual recomposição econômico-financeira somente será tomada após a apresentação de exigência por parte da contratada, ou deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios que evidenciem, de maneira inequívoca, a variação de custos ocorrida entre os dados da apresentação da proposta e o evento imprevisível ou previsível de proporções elevadas que justificam a necessidade de reequilíbrio financeiro do contrato.

A contratada deve fornecer informações detalhadas e consistentes que respondam à solicitação de ajuste financeiro, garantindo transparência e clareza quanto à alteração dos custos associados à prestação do serviço. A avaliação cuidadosa desses documentos será fundamental para determinar a previsão e a legitimidade do reequilíbrio econômico-financeiro, garantindo o patrimônio contratual para ambas as partes envolvidas.

**19) Análise de Riscos**

Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a)** pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;
- b)** pela CONTRATADA na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

A elaboração da matriz de riscos prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021 está anexada a este processo.

Dom Silvério, 31 de janeiro de 2024.

---

Cláudia Natalícia Santos Soares  
Secretária Municipal de Saúde



## MATRIZ DE RISCOS

### Serviço de Dentista para atendimento na odontopediatria e Auxiliar de Saúde Bucal

RISCO	OBJETO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIAS	TRATAMENTO
R01	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação.	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo.	Baixa	Alto	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
R02	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva.
R03	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização).	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
R04	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares.	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.	Baixa	Alto	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).
R05	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares.	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos públicos.	Média	Alto	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades da SMS.	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real Atendimento às necessidades da SMS.
R06	Definição de requisitos da contratação insuficientes.	Contratação que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos.	Média	Alto	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da SMS, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).



<b>R07</b>	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente.	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	Média	Alto	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades da SMS; bem como incluir no TR todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) e realiza revisão minuciosa do Termo de Referência.
<b>R08</b>	Licitação fracassada ou deserta.	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração.	Baixa	Alto	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos serviços que forem essenciais ao objeto da licitação.	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso.
<b>R09</b>	Estimativa de preço com valores dos serviços abaixo do mercado.	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração.	Média	Alto	Licitação deserta ou Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando à não execução dos serviços na qualidade exigida.	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o não aparecimento de licitantes.
<b>R10</b>	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato.	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço.	Baixa	Alto	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos.	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva.
<b>R11</b>	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Média	Médio	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual.	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva.
<b>R12</b>	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades.	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Média	Alto	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias.



<b>R13</b>	Tempo de análise do setor de compras.	Alto volume de demandas das unidades administrativas.	Média	Alto	Não atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil.	Revisão, de forma segregada, do processo administrativo interno da SMS a fim de se identificar possíveis falhas e verificação da conformidade com as exigências do processo da Lei 14.133/2021.
<b>R14</b>	Atraso da assinatura do contrato.	Morosidade de assinaturas internas e externas do instrumento; dificuldade de contato com fornecedor vencedor do processo.	Média	Alto	Paralisação dos atendimentos odontopediátricos nas unidades de saúde.	Acompanhamento rigoroso a partir da homologação do processo das assinaturas.
<b>R15</b>	Qualificação e Experiência Insuficientes.	Risco da contratada não possuir qualificações adequadas ou experiência necessária para lidar com diversos procedimentos odontológicos.	Média	Alto	Tratamentos inadequados ou até mesmo em complicações para os pacientes.	Oferecer oportunidades de educação continuada e supervisão.
<b>R16</b>	Não Conformidade com Regulamentos.	Risco dos contratados não cumprirem as regulamentações e normas de prática odontológica.	Baixa	Alto	Problemas legais ou éticos para a Administração Pública.	Incluir cláusulas contratuais que exijam conformidade com regulamentos odontológicos e padrões de qualidade.